



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.509, de 03 de julho de 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico para atendimento das finalidades previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no valor de **R\$ 489.911,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais)**, para atendimento das finalidades previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, nos seguintes termos e quantitativos:

I - Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico a Funcional Programática, os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG);

3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 50.000,00 – 1.799.0195;

3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES R\$ 100.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R\$ 50.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 179.911,00 – 1.799.0195.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso do repasse da União através da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º. Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas desta nova ação, criada no Inciso I, Art. 1º, poderão ser realocados, conforme necessidade, dentro da mesma atividade, através de crédito suplementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de julho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.509, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico para atendimento das finalidades previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no valor de **R\$ 489.911,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais)**, para atendimento das finalidades previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, nos seguintes termos e quantitativos:

I - Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico a Funcional Programática, os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG);

3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 50.000,00 – 1.799.0195;

3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES R\$ 100.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R\$ 50.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00 – 1.799.0195;

3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 179.911,00 – 1.799.0195.

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso do repasse da União através da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º. Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas desta nova ação, criada no Inciso I, Art. 1º, poderão ser realocados, conforme necessidade, dentro da mesma atividade, através de crédito suplementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:729A716C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 04/07/2023. Edição 2082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>